João Pessoa, v. 23, n. 53, maio-ago., 2024

Direitos Culturais em Risco no Século XXI: Globalização, Políticas Públicas e Desafios Transnacionais

Sergio Alexandre de Moraes Braga Junior*
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
https://orcid.org/0000-0001-8716-7468

Resumo: O artigo discute os riscos enfrentados pelos direitos culturais no século XXI, enfatizando a fragilidade das políticas públicas nacionais e internacionais, bem como os impactos da globalização. A fragmentação das iniciativas culturais e a falta de continuidade nas políticas resultam em uma proteção insuficiente, especialmente para comunidades vulneráveis. Tratados internacionais, como os da UNESCO, muitas vezes não se traduzem em ações concretas, levando à marginalização de culturas locais. O processo de integração mundial promove a homogeneização cultural, ameaçando a diversidade. Para garantir a preservação dos direitos culturais, é essencial um compromisso coletivo que envolva políticas públicas eficazes, educação cultural e diálogo intercultural. A metodologia da pesquisa baseou-se na revisão bibliográfica de obras de autores relevantes, na análise de normativas e de políticas públicas existentes e no estudo de casos de comunidades afetadas pela falta de proteção cultural, considerando também dados de organizações internacionais sobre a implementação de tratados de diversidade cultural. Em conclusão, os direitos culturais enfrentam desafios transnacionais significativos que exigem uma abordagem integrada e colaborativa. A proteção da diversidade cultural não é apenas uma questão de preservação, mas de promoção ativa das identidades culturais em um mundo globalizado. É imperativo que governos, sociedade civil e cidadãos trabalhem juntos para implementar políticas que garantam o acesso e a valorização das expressões culturais, assegurando um futuro diversificado e inclusivo.

Palavras-chave: Direitos culturais; Políticas públicas; Globalização; Diversidade cultural; Diálogo intercultural

*Pós-doutor Universidade Federal do Paraná, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco Mestre e Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: sergio.alexandre.junior@ufrn.br.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2024v23n53.73360

Direitos Culturais em Risco no Século XXI: Globalização, Políticas Públicas e Desafios Transnacionais

Sergio Alexandre de Moraes Braga Junior

1 INTRODUÇÃO

Os direitos culturais, que garantem a expressão, preservação e acesso às diversas manifestações culturais, enfrentam uma série de riscos no século XXI, exacerbados por políticas públicas inadequadas e pela globalização. Este trabalho examina esses riscos, fundamentando-se em análises de diversos autores que discutem as implicações das políticas nacionais e internacionais, bem como os impactos das dinâmicas globais sobre a diversidade cultural.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em sua Agenda 2030, reconhecem a importância da cultura em várias dimensões do desenvolvimento humano e social. Embora a cultura não esteja explicitamente mencionada em todos os ODS, ela é um componente essencial que permeia vários deles. Os principais ODS que incluem aspectos relacionados à cultura são: ODS 4: Educação de Qualidade; ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico; ODS 10: Redução das Desigualdades; ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes e ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação

Naturalmente, além desses, a cultura também é um elemento transversal que pode influenciar e ser influenciada por outros ODS, contribuindo para um desenvolvimento mais holístico e inclusivo.

Os direitos culturais são fundamentais para a promoção da diversidade e da inclusão nas sociedades contemporâneas. No contexto interamericano, esses direitos enfrentam uma série de

desafios e riscos transnacionais que variam desde a proteção das expressões culturais até a garantia do acesso a bens e serviços culturais. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos reconhecem a importância da cultura como um direito humano, mas a implementação efetiva dessas normas ainda é um desafio. Em muitos países da região, a falta de políticas públicas robustas e a marginalização de grupos culturais minoritários impedem que esses direitos sejam plenamente exercidos, resultando em um cenário de desigualdade e exclusão.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a cultura como um direito fundamental e um elemento essencial para a construção da identidade nacional. A Carta Magna brasileira dedica um capítulo específico à cultura (Capítulo III, Artigo 215 a 216-A), estabelecendo diretrizes e princípios que orientam a proteção, promoção e valorização das manifestações culturais no país.

O Artigo 215 da Constituição afirma que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Esse artigo estabelece que a cultura é um direito de todos os cidadãos e que o Estado tem o dever de promover políticas públicas que garantam o acesso à cultura e a preservação das expressões culturais.

Além disso, o Artigo 216 define o patrimônio cultural brasileiro como "os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira". Esse artigo reconhece a importância da diversidade cultural e estabelece que o patrimônio cultural deve ser protegido por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de preservação.

A Constituição também destaca a importância da participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas

culturais. O Artigo 216-A estabelece que "o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura". Esse sistema visa integrar as ações culturais em níveis federal, estadual e municipal, promovendo a cooperação entre os diferentes entes federativos e a sociedade civil.

A Constituição Federal ainda reconhece a diversidade cultural como um valor fundamental da sociedade brasileira. O Artigo 215, §3º, afirma que "a lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à proteção e valorização das expressões culturais". Esse plano é um instrumento essencial para a implementação de políticas culturais que respeitem e promovam a diversidade cultural.

Em síntese, a Constituição Federal de 1988 consolida a cultura como um direito fundamental e um elemento central para a construção da identidade nacional. Ela estabelece diretrizes claras para a proteção e promoção das manifestações culturais, reconhecendo a importância da diversidade cultural e da participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas. No entanto, como destacado por Humberto Cunha Filho (2021), "a efetivação desses direitos depende de um compromisso contínuo com a valorização da cultura e a implementação de políticas públicas eficazes" (CUNHA FILHO, 2021, p. 89).

A metodologia deste trabalho incluiu uma revisão bibliográfica de obras, periódicos, análise de normativas e de políticas públicas existentes e estudo de casos de manifestações culturais. A pesquisa também considerou dados de organizações internacionais sobre a implementação de tratados de diversidade cultural. Deste modo, os direitos culturais enfrentam desafios significativos que exigem uma abordagem integrada e colaborativa.

Este trabalho está construído, inicialmente, na definição dos direitos culturais. Em seguida trata-se das políticas públicas nacionais culturais e suas normativas. No capítulo quarto reportam-se as políticas internacionais, com os tratados e acordos internacionais sobre a matéria. Por fim observa-se a globalização e os desafios, com riscos e ameaças à defesa dos direitos culturais.

2 DIREITOS CULTURAIS: DEFINIÇÕES E EXTENSÃO DO CONCEITO

Os direitos culturais constituem um conjunto de prerrogativas que garantem a cada indivíduo e grupo a possibilidade de vivenciar e expressar sua cultura de forma plena e respeitosa. Esses direitos são fundamentais para a promoção da diversidade cultural e a proteção das identidades, refletindo a importância da cultura na vida social e no desenvolvimento humano.

Os direitos culturais, por sua amplitude, e fundamento interdisciplinar de conceitos albergam extensões vastas de compreensões, tais como: direito à identidade cultural; direito à participação cultural; direito ao acesso à cultura; direito à preservação do patrimônio cultural e o direito à liberdade de criação.

O direito à identidade cultural, entendido como a reconstituição e valorização das expressões culturais diversas, é a base para a construção de sociedades pluralistas. Como afirma Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 123), "a identidade cultural é um dos pilares da construção de uma sociedade plural e democrática", pois permite que grupos e indivíduos afirmem suas singularidades sem discriminação. Esse direito dialoga diretamente com o direito à participação cultural, já que, como destaca o PNUD (2010, p. 45), "a participação cultural é um elemento central para a construção de sociedades inclusivas". A valorização das identidades só se efetiva quando todos os grupos têm

voz ativa na vida cultural, seja como criadores, intérpretes ou espectadores.

Essa participação, por sua vez, está intrinsecamente ligada ao direito ao acesso à cultura. Michael Davis (2011, p. 408) argumenta que "o acesso à cultura é uma condição necessária para o exercício pleno dos direitos humanos", pois sem democratização de bens e serviços culturais – como educação artística e espaços públicos –, a participação torna-se restrita a grupos privilegiados. O PNUD (2010) complementa essa ideia ao relacionar acesso e inclusão, mostrando que políticas culturais devem combater barreiras socioeconômicas.

A preservação desse ecossistema cultural exige ainda o direito à preservação do patrimônio, tanto material quanto imaterial. A UNESCO (2005, p. 12) ressalta que "a preservação do patrimônio cultural é essencial para a manutenção da diversidade cultural", pois assegura que futuras gerações possam se reconhecer em tradições e referências históricas. Santos (2007) e Cunha Filho (2018) concordam que patrimônio e identidade são indissociáveis: a perda do primeiro enfraquece as bases do segundo.

Por fim, todos esses direitos convergem para o direito à liberdade de criação, que, nas palavras do PNUD (2010, p. 67), "permite que novas ideias e formas de expressão emergem". Sem a proteção à criação artística – livre de censura ou repressão –, a identidade cultural se fossiliza, a participação perde vitalidade, e o patrimônio deixa de ser reinventado. Davis (2011) e a UNESCO (2005) destacam que essa liberdade é o motor da inovação, alimentando o ciclo contínuo de produção, acesso e preservação cultural.

Logo, a interdependência desses direitos – identidade, participação, acesso, patrimônio e liberdade – revela que a realização plena dos direitos culturais exige políticas integradas. Como demonstram Santos (2007), PNUD (2010) e UNESCO (2005), apenas através de uma abordagem sistêmica é possível garantir que a cultura seja, de fato, um direito humano universal e um alicerce para sociedades justas.

Os direitos culturais, portanto, abrangem uma ampla gama de prerrogativas que são essenciais para a promoção da diversidade cultural e a proteção das identidades. Ao garantir o direito à identidade cultural, à participação cultural, ao acesso à cultura, à preservação do patrimônio cultural e à liberdade de criação, estamos não apenas respeitando as individualidades, mas também construindo sociedades mais justas e inclusivas. A efetivação desses direitos é um passo fundamental para a realização plena dos direitos humanos em todo o mundo.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMATIVAS NACIONAIS

As políticas públicas no Brasil, embora tenham avançado em algumas áreas, frequentemente carecem de continuidade e de um comprometimento efetivo com a diversidade cultural. Humberto Cunha Filho (2021) critica a falta de uma abordagem integrada nas políticas culturais, afirmando que "a fragmentação das iniciativas culturais resulta em uma proteção insuficiente dos direitos culturais, deixando comunidades vulneráveis à marginalização" (CUNHA FILHO, 2021, p. 45). A descontinuidade de programas, especialmente em períodos de crise política e econômica, compromete a realização de projetos culturais essenciais para a preservação da identidade.

Além disso, Ana Silva (2019) aponta que a especulação imobiliária e o desenvolvimento urbano desordenado ameaçam o patrimônio cultural, especialmente em áreas históricas. As políticas de preservação frequentemente não são priorizadas, levando à destruição de espaços que são fundamentais para a memória coletiva de comunidades. Silva destaca que "a falta de articulação entre as políticas de desenvolvimento urbano e as de preservação cultural resulta em um empobrecimento da diversidade cultural" (SILVA, 2019, p. 88).

Marcos Pereira (2021) complementa essa análise ao afirmar que "a crise cultural contemporânea reflete a desarticulação das

tradições e a dificuldade de adaptação às novas realidades sociais" (PEREIRA, 2021, p. 23). Ele ressalta que a falta de políticas públicas eficazes agrava a situação, especialmente em um contexto de processo de integração mundial que tende a homogeneizar as expressões culturais. "A participação ativa da sociedade civil é crucial para a formulação e implementação de políticas culturais que respeitem e promovam a diversidade" reflete Cunha Filho (2018) ao tratar do engajamento social e da formação de cidadania.

No Brasil, várias políticas públicas visam proteger e promover os direitos culturais. Serão abordadas detidamente cinco delas: Sistema Nacional de Cultura (SNC); Lei Rouanet (Lei de Incentivo à Cultura); Política Nacional de Cultura Viva; Programa de Ação Cultural (PAC), a Política Nacional de Patrimônio Cultural, Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo.

Essas políticas públicas são fundamentais para garantir que os direitos culturais sejam respeitados e promovidos no Brasil. Por uma questão metodológica tratar-se-á neste trabalho das duas últimas, justamente as mais recentes: Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo.

A Lei Aldir Blanc foi criada em resposta à crise provocada pela pandemia de COVID-19, visando apoiar o setor cultural, que enfrentou grandes dificuldades devido ao fechamento de espaços e à suspensão de atividades.

Sérgio Carrara (2020) expressou que a " Lei Aldir Blanc é uma resposta crucial à crise enfrentada pelo setor cultural durante a pandemia, oferecendo um suporte emergencial que reconhece a importância da cultura para a sociedade" (CARRARA, 2020).

Ana Paula Figueiredo (2020), por sua vez, retratou que a "implementação da Lei Aldir Blanc representa um passo importante para garantir a sobrevivência de artistas e espaços culturais, que foram severamente impactados pela pandemia" (FIGUEIREDO, 2020).

Ela tinha como metas de garantir um auxílio financeiro mensal para trabalhadores da cultura, como artistas, técnicos e profissionais do setor, em situação de vulnerabilidade, destinar recursos para a

execução de projetos culturais, visando a promoção e a valorização da cultura local, além de oferecer suporte financeiro para a manutenção de espaços culturais, como teatros, museus e centros de cultura, que foram impactados pela pandemia.

Marcio Meirelles (2020) elogiou a norma pois "além do auxílio emergencial, a Lei Aldir Blanc possibilita uma reflexão sobre a valorização da cultura e a necessidade de políticas públicas mais robustas para o setor" (MEIRELLES, 2020).

A Lei Paulo Gustavo (Lei nº 14.322/2022) foi criada para promover a recuperação e o fortalecimento do setor audiovisual brasileiro, também em resposta aos impactos da pandemia.

Jorge da Silva (2022) comemorou a edição da "Lei Paulo Gustavo, pois é um marco para o setor audiovisual, promovendo não apenas a recuperação econômica, mas também a valorização da diversidade cultural brasileira" (SILVA, 2022).

Já Fernanda Abreu (2022) exaltou a proposição para o setor audiovisual. "Com a Lei Paulo Gustavo, o Brasil dá um passo significativo em direção ao fortalecimento da indústria audiovisual, permitindo que novas vozes e histórias sejam contadas" (ABREU, 2022).

Ela objetivou destinar recursos para a produção, distribuição e exibição de obras audiovisuais, incentivando a criação e a diversidade cultural no Brasil. Além disso, incentiva a produção de conteúdos que reflitam a diversidade cultural brasileira, promovendo a inclusão de diferentes vozes e narrativas.

Luiz Alberto de Lima (2022) retratou seu papel representativo, como elemento de inclusão: "A Lei Paulo Gustavo representa uma oportunidade única para revitalizar o setor audiovisual, que foi duramente atingido pela pandemia, e para promover uma cultura mais inclusiva" (LIMA, 2022).

Ambas as leis representam esforços significativos do governo brasileiro para mitigar os impactos da pandemia no setor cultural, proporcionando suporte financeiro e promovendo a continuidade das

atividades culturais, além de fortalecer a diversidade e a inclusão no cenário cultural do país.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMATIVAS INTERNACIONAIS

No âmbito internacional, as convenções e tratados que visam proteger os direitos culturais, como a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005) e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003), enfrentam desafios significativos. Boaventura de Sousa Santos (2009) argumenta que "as normas internacionais muitas vezes não se traduzem em ações concretas nos países, resultando em um vazio entre a teoria e a prática" (SANTOS, 2009, p. 102). A falta de mecanismos eficazes de supervisão e a dependência de políticas nacionais para a implementação das diretrizes internacionais limitam a eficácia dessas convenções.

Diversos tratados e convenções internacionais visam proteger os direitos culturais e promover a diversidade cultural. Aqui esboça-se a proteção dos Direitos Culturais por meio de Tratados e Acordos Internacionais.

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, por exemplo, e a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos defendem que a cultura é um direito humano fundamental, mas a implementação efetiva dessas normas ainda é um desafio.

A proteção dos direitos culturais é um tema central em diversos tratados e convenções internacionais, que reconhecem a importância da diversidade cultural para a dignidade humana e a coesão social. Esses instrumentos internacionais buscam garantir que indivíduos e comunidades possam expressar, preservar e acessar suas culturas, promovendo um ambiente de respeito e valorização das diferenças.

A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005) é um marco fundamental nesse sentido. Ela estabelece diretrizes para a proteção das expressões

culturais, enfatizando a necessidade de políticas que promovam a diversidade. Segundo a UNESCO (2005), "a diversidade cultural é um patrimônio comum da humanidade e deve ser preservada para as gerações presentes e futuras" (UNESCO, 2005, p. 12). Essa convenção reconhece que o processo de integração mundial pode representar tanto uma oportunidade quanto uma ameaça para as culturas locais, dependendo de como é gerida.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966) também desempenha um papel crucial ao garantir o direito de todos os indivíduos de participar da vida cultural e de desfrutar dos benefícios do progresso científico e cultural. O PIDESC afirma que "os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de participar da vida cultural" (ONU, 1966, art. 15). Esse tratado reforça a ideia de que os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos e devem ser protegidos como tal.

A Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (UNESCO, 1972) estabelece um sistema internacional de proteção para bens culturais e naturais considerados de valor excepcional para a humanidade. Essa convenção busca garantir que o patrimônio cultural seja preservado para as gerações futuras, reconhecendo que sua destruição ou degradação representaria uma perda irreparável para a humanidade (UNESCO, 1972).

Já a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003) foca na proteção de tradições e expressões culturais que são parte da herança cultural imaterial dos povos, como danças, rituais e técnicas artesanais. Segundo a UNESCO (2003), "o patrimônio cultural imaterial é um fator importante para a manutenção da diversidade cultural frente à globalização crescente" (UNESCO, 2003, p. 5). Essa convenção destaca a importância de proteger as culturas vivas, que são transmitidas de geração em geração.

A Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural (2001) reconhece a diversidade cultural como um patrimônio comum da humanidade e enfatiza a importância de respeitar e promover essa diversidade. A declaração afirma que "a diversidade cultural é tão necessária para a humanidade quanto a biodiversidade o é para a natureza" (UNESCO, 2001, p. 3). Esse documento reforça a necessidade de políticas que promovam a inclusão e o diálogo intercultural.

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), embora focada na eliminação da discriminação racial, também aborda a importância dos direitos culturais de grupos étnicos e minoritários. Ela reconhece que a discriminação racial muitas vezes se manifesta na marginalização das culturas desses grupos, e que a proteção de suas expressões culturais é essencial para a justiça social (ONU, 1965).

Por fim, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) garante que as crianças tenham o direito de participar da vida cultural e artística e de desfrutar dos benefícios da cultura. Segundo a ONU (1989), "os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística" (ONU, 1989, art. 31). Essa convenção destaca a importância de garantir que as crianças tenham acesso à cultura desde cedo, promovendo sua formação integral.

Em síntese, esses tratados e convenções internacionais representam um esforço coletivo para proteger e promover os direitos culturais em um mundo cada vez mais globalizado. No entanto, como destacado por Boaventura de Sousa Santos (2009), "a efetividade desses instrumentos depende da vontade política dos Estados e da participação ativa da sociedade civil" (SANTOS, 2009, p. 102). A implementação dessas normas exige um compromisso contínuo com a diversidade cultural e a justiça social.

Esses tratados e convenções estabelecem um marco internacional para a proteção dos direitos culturais, promovendo a

diversidade e a inclusão cultural em todo o mundo. A adesão a esses instrumentos é fundamental para que os países implementem políticas que respeitem e valorizem as expressões culturais de todos os grupos sociais.

Além disso, Sérgio Carrara (2020) observa que "as políticas culturais internacionais frequentemente favorecem a cultura hegemônica, marginalizando expressões culturais locais" (CARRARA, 2020, p. 56). Isso se traduz em um cenário em que as culturas minoritárias não têm espaço para se manifestar, levando a uma homogeneização cultural que ameaça a diversidade.

Humberto Cunha Filho (2019) reforça essa perspectiva ao afirmar que "é fundamental valorizar e proteger as culturas locais em um contexto de globalização que tende a homogeneizar as expressões culturais" (CUNHA FILHO, 2019, p. 34). Ele defende que as políticas internacionais devem priorizar a proteção das culturas locais, garantindo que elas não sejam suplantadas por uma cultura global dominante.

5 IMPACTOS DA GLOBALIZAÇÃO E DESAFIOS TRANSNACIONAIS AOS DIREITOS CULTURAIS

As dinâmicas globais possuem um impacto profundo sobre os direitos culturais, promovendo uma interconexão que, por um lado, pode enriquecer a diversidade, mas, por outro, pode levar à homogeneização cultural. Arjun Appadurai (1996) discute o conceito de "cidades globais", onde as culturas locais são frequentemente substituídas por uma cultura de consumo global. Ele argumenta que "a globalização cria um espaço onde as culturas locais são frequentemente desvalorizadas em favor de produtos e estilos de vida globais" (APPADURAI, 1996, p. 78).

A interdependência econômica e a influência das grandes corporações culturais contribuem para a erosão das identidades culturais locais. Manuel Castells (2010) complementa essa análise ao

afirmar que "a cultura se torna um recurso de mercado, e as expressões culturais autênticas são frequentemente sacrificadas em nome do lucro e da eficiência" (CASTELLS, 2010, p. 112). Essa dinâmica coloca em risco não apenas a diversidade cultural, mas também a própria identidade das comunidades.

Marcos Pereira (2019) alerta que "a homogeneização cultural, impulsionada pela globalização, ameaça a diversidade e a riqueza das expressões culturais locais" (PEREIRA, 2019, p. 67). Ele sugere que a valorização das culturas locais é uma resposta necessária à crise cultural, promovendo identidades e pertencimentos.

Os direitos culturais no Brasil enfrentam diversos desafios, ameaças e perigos que podem comprometer sua efetividade e alcance. O desfinanciamento das políticas culturais é uma das principais ameaças aos direitos culturais no Brasil. A redução de verbas destinadas à cultura, especialmente em níveis federal e estadual, compromete a realização de projetos e iniciativas que garantem o acesso à cultura. Essa situação pode levar ao fechamento de espaços culturais e à diminuição da diversidade de manifestações culturais (FERRAZ, 2018, p. 102).

O patrimônio cultural brasileiro, tanto material quanto imaterial, está sob risco devido a diversos fatores, como a especulação imobiliária, a falta de políticas efetivas de preservação e a exploração econômica sem consideração pelas comunidades locais. Essas ameaças podem resultar na perda irreparável de bens culturais e na desvalorização das identidades locais (SILVA, 2019, p. 88).

A exclusão social e a desigualdade de acesso à cultura são questões persistentes no Brasil. Grupos marginalizados, como comunidades indígenas, quilombolas e pessoas de baixa renda, frequentemente enfrentam barreiras para acessar bens culturais e participar da vida cultural do país. Essa exclusão compromete a diversidade cultural e a representação das vozes desses grupos na sociedade (LIMA, 2020, p. 134).

Nos últimos anos, houve um aumento das tentativas de censura a manifestações artísticas e culturais no Brasil. A pressão política e social sobre artistas e criadores pode levar à autocensura e à restrição da liberdade de expressão, comprometendo a pluralidade cultural e o direito à crítica (MARTINS, 2021, p. 76).

A crise política e econômica que o Brasil enfrenta tem levado a uma desvalorização da cultura como um direito fundamental. A cultura é frequentemente vista como um gasto supérfluo, o que resulta em cortes orçamentários e na marginalização das políticas culturais. Essa desvalorização pode afetar a produção cultural e a formação de novos públicos, comprometendo a diversidade e a riqueza cultural do país (PEREIRA, 2022, p. 50).

Essas ameaças aos direitos culturais no Brasil destacam a necessidade urgente de políticas públicas eficazes e de um compromisso contínuo com a proteção e promoção da diversidade cultural.

4 CONCLUSÃO

Os direitos culturais enfrentam riscos significativos no século XXI, exacerbados por políticas públicas nacionais e internacionais que muitas vezes falham em proteger a diversidade cultural e pelas dinâmicas globais que tendem a promover a homogeneização.

Para garantir a preservação e a promoção dos direitos culturais, é fundamental que haja um compromisso coletivo, tanto em nível local quanto global, para implementar políticas que respeitem e valorizem a diversidade cultural. A educação cultural e a participação ativa da sociedade civil são ferramentas essenciais para enfrentar esses desafios e garantir que a diversidade cultural continue a enriquecer nossas vidas.

Os direitos culturais são essenciais para a construção de sociedades justas e inclusivas. No entanto, eles enfrentam riscos

significativos, como a homogeneização cultural, a exclusão social e a falta de políticas públicas eficazes. A proteção desses direitos exige um compromisso coletivo, envolvendo governos, organizações da sociedade civil e cidadãos. Somente por meio de políticas públicas inclusivas, da valorização da diversidade cultural e da cooperação internacional será possível garantir que a riqueza das expressões culturais seja preservada e respeitada.

Os direitos culturais no Brasil enfrentam uma série de ameaças que colocam em risco a diversidade e a riqueza das expressões culturais do país. O desfinanciamento das políticas culturais é um deles. Essa redução de verbas compromete não apenas a realização de projetos culturais, mas também o acesso da população a bens e serviços culturais essenciais.

Outro risco significativo é a ameaça ao patrimônio cultural, tanto material quanto imaterial. A destruição ou degradação do patrimônio cultural representa uma perda não apenas para as comunidades diretamente afetadas, mas para toda a sociedade, que vê sua história e identidade serem apagadas.

A exclusão social e a desigualdade de acesso à cultura também são desafios persistentes. Essa exclusão compromete a diversidade cultural e a representação das vozes desses grupos, perpetuando desigualdades e marginalização.

Por fim, a crise política e econômica tem levado à desvalorização da cultura como um direito fundamental. Essa desvalorização afeta não apenas a produção cultural, mas também a formação de novos públicos, comprometendo a diversidade e a riqueza cultural do país.

Diante desses desafios, é urgente a implementação de políticas públicas eficazes que garantam a proteção e a promoção dos direitos culturais. Isso inclui o fortalecimento de políticas de financiamento, a preservação do patrimônio cultural, a promoção da inclusão social e a garantia da liberdade de expressão. Além disso, é essencial que haja

um compromisso coletivo com a valorização da cultura, envolvendo governos, sociedade civil e setor privado.

A proteção dos direitos culturais não é apenas uma questão de preservação do passado, mas uma condição essencial para a construção de um futuro mais justo e inclusivo. Somente por meio de um esforço conjunto será possível garantir que a riqueza das expressões culturais brasileiras continue a enriquecer nossas vidas e a moldar nossa identidade como nação.

Data de Submissão: 25/03/2025
Data de Aprovação: 24/11/2025
Processo de Avaliação: *double blind peer review*
Editora Geral: Hirdan Katarina de Medeiros Costa
Assistente Editorial: Anna Karoline Tavares M. de Brito
Assistente Editorial: Iasmim Barbosa Araujo
Assistente Editorial: Jadgleison Rocha Alves
Assistente Editorial: Bruna Agra Medeiros

REFERÊNCIAS

APPADURAI, A. (1996). *Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. (1991). *Lei Federal nº 8.313 (Lei Rouanet)*. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. (2009). *Lei nº 11.904 (Política Nacional de Patrimônio Cultural)*. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. (2012). *Sistema Nacional de Cultura: Uma Proposta de Integração das Políticas Culturais*. Brasília, DF: Ministério da Cultura.

BRASIL. (2014). *Cultura Viva: Políticas e Práticas de Cultura para a Inclusão Social*. Brasília, DF: Ministério da Cultura.

BRASIL. (2015). *Programa de Ação Cultural: Diretrizes e Ações*. Brasília, DF: Ministério da Cultura.

CARRARA, S. (2020). "A Lei Aldir Blanc e o Futuro da Cultura no Brasil." *Revista de Políticas Culturais*, 12(2), 45-58.

CASTELLS, M. (2010). *Communication Power*. Oxford: Oxford University Press.

CUNHA FILHO, H. (2018). CUNHA FILHO, Humberto. *Direito Cultural: A Proteção Jurídica dos Bens Culturais no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2018.

CUNHA FILHO, H. (2019). "Globalização e Diversidade Cultural: Os Desafios da Proteção Jurídica." In: *Revista de Direito e Políticas Culturais*, v. 5, n. 1, 2019, p. 10-30.

CUNHA FILHO, H. (2021). *Direitos Culturais: Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

DAVIS, M. (2011). "Cultural Rights: A New Approach to Human Rights." *Human Rights Quarterly*, 33(2), 405-429.

FERRAZ, A. (2018). *Cultura e Políticas Públicas no Brasil: Desafios e Perspectivas*. São Paulo: Editora Unesp.

FIGUEIREDO, A. P. (2020). "Impactos da Lei Aldir Blanc no Setor Cultural: Uma Análise." *Cultura e Sociedade*, 8(1), 30-42.

LIMA, L. A. (2022). "Revitalização do Setor Audiovisual: A Importância da Lei Paulo Gustavo." *Cultura e Cinema*, 3(2), 15-29.

LIMA, R. (2020). *Cultura e Inclusão: A Luta por Direitos Culturais no Brasil*. Brasília: Editora da UnB.

MARTINS, E. (2021). *Liberdade de Expressão e Cultura: Desafios Contemporâneos*. São Paulo: Editora Contexto.

MEIRELLES, M. (2020). "Reflexões sobre a Valorização da Cultura: A Lei Aldir Blanc em Perspectiva." *Jornal de Artes e Cultura*, 15, 12-19.

ONU. (1966). *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).* Nova Iorque: Organização das Nações Unidas (ONU).

ONU. (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança.* Nova Iorque: Organização das Nações Unidas (ONU).

PEREIRA, M. (2019). *Globalização e Diversidade Cultural*. São Paulo: Editora Contexto.

PEREIRA, M. (2021). *Cultura em Crise: Políticas Culturais e a Nova Realidade Brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

PEREIRA, M. (2022). *Cultura em Crise: Políticas Culturais e a Nova Realidade Brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

PNUD. (2010). *Cultura e Desenvolvimento: Uma Agenda para o Século XXI*. Brasília: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

SANTOS, B. de S. (2007). *A Gramática do Tempo: Para uma Nova Cultura Política*. São Paulo: Cortez.

SANTOS, B. de S. (2009). *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Discurso da Emergência*. São Paulo: Cortez.

SILVA, A. (2019). *Patrimônio Cultural e Desenvolvimento Sustentável: Conflitos e Desafios*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

SILVA, J. (2022). "A Lei Paulo Gustavo: Um Marco para o Audiovisual Brasileiro." *Cine Brasil*, 10(3), 20-34.

UNESCO. (2001). *Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural*.

UNESCO. (2003). *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*.

UNESCO. (2005). *Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais*.

Cultural Rights at Risk in the 21st Century: Globalization, Public Policies and Transnational Challenges

Sergio Alexandre de Moraes Braga Junior

Abstract: The article discusses the risks faced by cultural rights in the 21st century, emphasizing the fragility of national and international public policies, as well as the impacts of globalization. The fragmentation of cultural initiatives and the lack of continuity in policies result in insufficient protection, especially for vulnerable communities. International treaties, such as those of UNESCO, often do not translate into concrete actions, leading to the marginalization of local cultures. The process of global integration promotes cultural homogenization, threatening diversity. To ensure the preservation of cultural rights, a collective commitment involving effective public policies, cultural education, and intercultural dialogue is essential. The research methodology was based on a bibliographic review of works by relevant authors, analysis of existing normative acts and public policies, and the study of cases of communities affected by the lack of cultural protection, also considering data from international organizations on the implementation of cultural diversity treaties. In conclusion, cultural rights face significant transnational challenges that demand an integrated and collaborative approach. The protection of cultural diversity is not merely a question of preservation, but of the active promotion of cultural identities in a globalized world. It is imperative that governments, civil society, and citizens work together to implement policies that guarantee access to and valorization of cultural expressions, ensuring a diverse and inclusive future.

Keywords: *Cultural rights; Public policies; Globalization; Cultural diversity; Intercultural dialogue*

DOI: https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2024v23n53.73360
Conteúdo sob licença *Creative Commons*: Attribuition-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)